ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1.270/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 1995 E 1996.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos exercícios de 1995 e 1996, que obedecerá aos seguintes índices de descontos e o calendário abaixo:

a) para os pagamentos efetuados até 10 de novembro de 1996, um desconto de 40%;

b) para os pagamentos efetuados até 25 de novembro de 1996, um desconto de 30%;

c) para os pagamentos efetuados até 30 de dezembro de 1996, um desconto de 20%.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 1996.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de outubro de 1996.

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração